PROJETO DE LEI Nº 028 / 2017.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE PARAUAPEBAS - COMSEANS, E REVOGA A LEI Nº 4.500, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas – COMSEANS, órgão colegiado permanente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, tem como objetivo propor, deliberar e monitorar as ações e políticas municipais sobre segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O COMSEANS deve promover diálogo entre o governo municipal e a sociedade civil, auxiliando na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

Art. 2º Compete ao COMSEANS:

I. propor e aprovar as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;

II. apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III. mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando as prioridades;

IV. apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V. realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

Diretoria Legislativa Fls. 002 Assinatura

Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

VI. organizar e implementar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII. propor, acompanhar e fiscalizar ações do governo municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

VIII. incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

IX. coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços na promoção da alimentação saudável;

X. elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Compete igualmente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas – COMSEANS, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Pará e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 3º O COMSEANS será composto por 15 (quinze) conselheiros titulares com seus respectivos suplentes, respeitando a proporção de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do poder público.

§1º Os conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos, autonomamente, cabendo suas nomeações ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias depois de comunicada a escolha, por Decreto.

§ 2º A composição governamental no COMSEANS será a seguinte:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Produção Rural;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Diretoria Legislativa Fls. 003 Assinatura

Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

V – 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão definidos na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, da seguinte forma:

I - 01 (um) representante de associações ou cooperativas dos produtores rurais;

II - 01 (um) representante de instituição de ensino que desenvolva atividades na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III - 02 (dois) representantes de instituições filantrópicas que desenvolvam atividades relativas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - 01 (um) representante de comunidades tradicionais;

V - 01 (um) representante de entidade sindical atuante na área da segurança alimentar e nutricional;

VI - 01 (um) representante de segmento dos nutricionistas;

VII – 01 (um) representante de movimento de defesa do consumidor;

VIII - 02 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores da Assistência Social.

§ 4º Os critérios para escolha dos representantes da sociedade civil seguirão o que prevê a regulamentação nacional, aprovada na III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, ou naquela que vier a substituí-la.

§ 5º As instituições representadas no COMSEANS devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 6º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos nas reuniões do COMSEANS e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e a voto.

Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Fls. 004
Janiza
Assinatura

Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

§ 7º O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas, a critério das respectivas representações definidas no Regimento Interno do COMSEANS.

§ 8º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas por escrito à presidência, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias ou, se imprevisível a falta, nos 3 (três) dias posteriores à reunião.

Art. 4º O COMSEANS será coordenado pelo presidente, vice-presidente e secretário-executivo.

§ 1º O presidente, o vice-presidente e o secretário-executivo serão eleitos pelos membros do COMSEANS, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º O presidente será sempre representante da sociedade civil, o vice-presidente representante do poder público ou da sociedade civil e o secretario-executivo será membro do poder público.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEANS, sem direito a voto, titulares de outros órgãos, poderes ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Parágrafo único. O COMSEANS terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes.

Art. 6º A função de conselheiro será exercida sem remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Parágrafo único. Os conselheiros servidores públicos municipais, se comprovarem o comparecimento em reunião do COMSEANS em horário de expediente, terão suas faltas abonadas.

Diretoria Legislativa
Fls. 005
2 anuza
Assinatura

Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 7º O COMSEANS terá câmaras temáticas permanentes, que prepararão propostas sobre temas específicos de sua competência, a serem apreciadas e deliberadas pelo plenário.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEANS, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEANS, as câmaras temáticas poderão convidar, para assessorá-las, representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas estudados.

Art. 8º O COMSEANS poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, compostos por membros titulares ou suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas - SEMAS - assegurar ao COMSEANS, assim como às suas câmaras temáticas e aos grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 10 O COMSEANS reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 11 O COMSEANS elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias da data de sua instalação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 22 de junho de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria Legislativa
Fls. 006
Assinatura

Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2017.

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o presente projeto de lei que propõe a revogação Lei nº. 4.500 de 13 de Junho de 2012 e dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal De Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas – COMSEANS.

A Lei municipal rege o funcionamento do COMSEANS desde 2012, todavia, durante a sua vigência foram identificadas ausência de requisitos imprescindíveis ao fiel propósito e forma dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar. As principais propostas de alteração se dão na padronização da Lei aos moldes previstos na legislação federal, na composição através dos órgãos governamentais e não governamentais assim como da proporcionalidade desta composição qual seja: 1/3 de representação governamental e 2/3 não governamental.

É de suma importância que o Conselho Municipal siga a formatação do modelo do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, a fim de garantir os critérios de adesão do Município de Parauapebas ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN já que o Sistema de Segurança Alimentar atua nas três esferas governamentais para isso já disciplina o Decreto nº. 7.272, de 25 de agosto de 2010, em seu art.17.§2º:

> *"§2°Os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que aderirem ao SISAN, deverão assumir formato e atribuições similares ao do CONSEA".*

Dessa forma, um dos critérios de adesão dos municípios ao SISAN é que a formatação e atribuições da Lei de criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN sigam as normativas do CONSEA. A não adesão do Município ao SISAN traz inúmeros prejuízos à gestão pública, principalmente no tocante a repasses de recursos para a implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Fls. 007
Assinatura

Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

O Município de Parauapebas somente estará apto aos critérios de adesão ao SISAN, quando fizer a necessária adequação às referidas diretrizes, vez que os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional deverão assumir formato e atribuições similares ao do CONSEA, conforme orientações do caderno SISAN 01/2011 das quais estão destacadas as seguintes:

a) proporcionalidade numérica de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) de representantes de Entidades governamentais e não governamentais, respectivamente;

b) as categorias, afins ao tema de segurança alimentar e nutricional (movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural; associação de classes profissionais e empresariais; instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município; Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais), devem estar representadas no Conselho, sem indicações nominais na lei de criação;

c) a participação de um representante de cada um dos conselhos municipais existentes, como convidado permanente, na condição de observador, sendo desnecessário o assento permanente do mesmo.

Nesse sentido, após a adesão, o Município poderá formular e implementar suas políticas de forma mais integrada e promover o acompanhamento, monitoramento e avaliação da situação de alimentação e nutrição local, uma vez que o SISAN coordena as ações públicas em segurança alimentar e nutricional e articula a integração entre os entes federados e a sociedade civil para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA.

Com o sistema também é possível verificar o impacto dos programas federais junto à população, a fim de promover cidadania, dignidade, saúde e mais qualidade de vida aos seus munícipes. Além disso, possibilitará maior acesso à alimentação adequada, à organização e participação da sociedade civil na formulação e implantação de políticas referentes à Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.

Pelo exposto, considerando o grande alcance social do assunto em questão, solicitamos o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei pelo plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, na forma da Lei Orgânica do Município,

Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

de modo a consolidar cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo em prol da população do Município.

No ensejo, reitero aos ilustres parlamentares, votos de elevado apreço e distinta consideração.

Parauapebas/PA, 22 de junho de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Leg. Fls. 009 Assinatura

Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br